CÂMARA **Medida Provisória nº 394**,

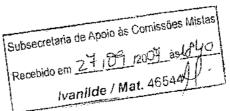
00087

Emenda à MP Nº 394

Acrescenta-se à Medida Provisória 394, de 21 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

A Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar com art. 11-A, com seguinte redação:

- "Art. 11-A O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.
- § 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais estabelecidos na tabela do Conselho Federal de Psicologia.
- § 2º Na comprovação da capacidade técnica, o pagamento ao instrutor de armamento e tiro terá como base a hora-aula particular, em valor não superior a R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição.
- § 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal." (NR)"







CÂMARA DOS DEPUTADUSTIFICATIVA

A presente emenda visa padronizar os procedimento de credenciamento de profissionais habilitados para realizar exames de aptidão psicológica e de manejo de arma de fogo. Tamém estabelece limites para a cobrança de honorários profissionais e hora/aulas particulares.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.

POMPEÒ DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL Vice-Lider da Bancada

PDT - RS

